



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quarta-feira • 5 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2475

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Nº 001 De 05 De Janeiro De 2022-** Exonera servidor de Cargo Comissionado, e dá outras providencias.
- **Portaria Nº 001/2022-** Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Jussari-Ba, no ano Letivo de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 001 de 05 de Janeiro de 2022.

EMENTA: Exonera servidor de Cargo
Comissionado, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Jussari;

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado a partir de 05 de Janeiro de 2022, o Servidor **RAFAEL PEDROZA DA SILVA** do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESPORTE**, nº de matrícula 15765, para o qual o mesmo foi designado.

Art..2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia, em
05 de Janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE

Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

Portarias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 001/2022

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Jussari-Ba, no ano Letivo de 2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula de modo geral em todas as Unidades Escolares; estabelece normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino, consoante disposições abaixo:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a matricularem-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 e regulamentação dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) é o normativo estadual que visa orientar os Sistemas, as Redes e as Instituições de Ensino da Educação Básica do Estado, na elaboração dos seus referenciais curriculares e/ou organização curricular escolar, por meio dos seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) com o Documento Curricular Municipal DCRJ.

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz "a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade". Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

Resolve:

Art. 1º. Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, os procedimentos e o cronograma atinentes à renovação de matrícula escolar. Aberto o período de matrícula escolar no Município de Jussari – Bahia, de **10/01/2022 a 21/02/2022**, em todos os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Após este prazo, serão feitas Campanhas de Matrícula com apoio desta Secretaria, Prefeitura Municipal, Unidades Escolares e Comunidade em Geral.

Parágrafo Único– O período **10 a 21/01/2022**, prazo para a realização de Pré-matrícula da Educação Básica, compreendido para confirmação ou não dos alunos da casa já existentes anteriormente nas Escolas Municipais.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. As escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público, subjetivo das crianças de 0 a 14 anos de idade, matriculando-as em escolas da Educação Básica. Compete às escolas organizar o cumprimento do calendário de matrícula conforme Art. 1º acima citado, de forma que garanta todos os Protocolos de segurança sugeridos pela OMS, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sejam atendidos em cada Unidade Escolar, levando em conta:

- I – Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- II – Divulgação das datas e horários da matrícula 2022;
- III – Manter o distanciamento social exigido e evitar aglomerações;
- IV – Uso e disponibilidade de álcool Gel ou 70%.

Art. 3º. Para ingresso na Creche e Pré-Escola, a criança deverá cumprir as mesmas regras a ter idade compatível à série até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º. Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter idade de 06 anos completos até o dia 31 de Março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 5º. A Educação Integral implantada no Município de Jussari – Bahia desde 2014 funcionará integral em 2022 o Ensino Fundamental 2º, 5º Anos e 9º Anos, em turno oposto, nas escolas de sede e no Distrito de Areia Branca, mediante Plano da Secretaria Municipal de Educação. A Creche Mãe Marieta e o Centro de Conviver Lindaura Brandão continuarão em funcionamento em tempo Integral.

Art. 6º. As turmas de alunos deverão ser formadas seguindo orientações da Lei 301/2011 do Plano de Carreira do Magistério:

- **Berçário** – 10 alunos para 01 professor e 01 auxiliar;
- **Maternal** – 15 alunos para 01 professor e 01 auxiliar;
- **Pré-Escola I e II** – 20 alunos - Professor com Auxiliar;
- **1º e 2º Ano** – 20 alunos;
- **3º, 4º e 5º Ano** – 25 alunos;
- **6º, 7º, 8º e 9º Ano** – 30 alunos;
- **EJA** – Os Eixos I, II e III seguirão as mesmas orientações dos anos iniciais do ensino fundamental (25 alunos).
Os Eixos IV e V seguirão as mesmas orientações dos anos finais do ensino fundamental (30 alunos).

Parágrafo Único – O número de matrículas não se esgota ao completar o que diz a legislação local, visto que a LDB estabelece em seu artigo 4º, com educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de vagas na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º. Para efetivação da Matrícula, o estudante quando maior, os pais e/ou responsável legal deverão entregar cópia dos seguintes documentos, conforme detalhado:

- I - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Histórico Escolar/ Ficha Descritiva/ Declaração de Transferência/ Declaração Escolar;
- III - 01 foto 3x4;
- IV - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;
- V - Cópia do Cartão do SUS atualizado;
- VI - Cópia do CPF do estudante;
- VII - Cópia do CPF do responsável;
- VIII - Comprovante de residência nas seguintes atualizado em nome de um dos responsáveis pela matrícula;
- IX – Cópia do NIS do aluno;

Art. 8º. No ato da matrícula, os Pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar o Cartão de Vacina atualizado e a cópia do mesmo deverá constar na Pasta individual do aluno (a), assim como, assinatura no termo de Autorização no que tange as vacinas obrigatórias relativas às Campanhas Nacionais e situação de atualização de caderneta vacinal, no decorrer do ano letivo em campanhas realizadas em todas as Unidades Escolares, inclusive Creches através do Posto de Saúde da Família/Secretaria Municipal de Saúde que enviarão com antecedência o comunicado das datas das referidas Campanhas Vacinais.

Parágrafo Único: No caso de não vacinação na Escola, por omissão ou negligência dos Pais ou Responsáveis, deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar para que as medidas protetivas descritas no Estatuto da Criança e Adolescente possam ser aplicadas, conforme a Recomendação nº. 003/2018 do Ministério Público da Bahia/Promotoria de Justiça de Buerarema-Ba.

Art. 9º. Para o uso da imagem do aluno (menor e alunos com Necessidades Especiais será de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, maior de idade será assinado por ele mesmo) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada nas atividades, trabalhos, aulas remotas e/ou presenciais de cada Instituição Escolar o Termo de Autorização de Uso da Imagem.

Art. 10º. O estudante com dezoito anos completos poderá solicitar no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da unidade escolar, conforme Parecer CNE/CP nº 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País.

Parágrafo único - Estudantes menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de requerimento de seus pais e/ou responsável legal.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

Art. 11 As aulas serão retomadas em toda rede municipal no formato presencial e/ou híbrido, visando minimizar os impactos educacionais causados pela Pandemia COVI-19, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos protocolos sanitários de prevenção, em conformidade com os dados da Pandemia no Estado e no Município.

Parágrafo único - Havendo necessidade de suspensão das aulas presenciais, adesão de novos protocolos sanitários de saúde e quaisquer outras determinações dos órgãos competentes, esses assim serão aderidos conforme novas orientações divulgadas e dialogadas com o Comitê Gestor de enfrentamento a Pandemia COVID-19 e a comunidade.

Art.12 Os casos omissos nesta portaria serão excepcionalmente regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.13 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jussari – Bahia, 04 de Janeiro de 2022.

Karla Bispo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

